



PROJETO DE LEI

PL./0027.1/2015

“Determina aos clubes de futebol sediados em Santa Catarina que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados, e dá outras providências”.

Art. 1º - Os clubes de futebol oficiais do Estado de Santa Catarina devem assegurar que estejam matriculados em instituição de ensino, pública ou particular, todos os jogadores menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, zelando pela sua frequência e aproveitamento escolar.

Parágrafo único – Consideram-se clubes oficiais as associações devidamente registradas e reconhecidas pela Federação Catarinense de Futebol.

Art. 2º - Os clubes de futebol que não regularizarem a situação de matrícula escolar dos jogadores de futebol menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados ficarão impedidos de participar de jogos, torneios, campeonatos e competições oficiais no Estado.

Art. 3º - Os clubes de futebol terão a responsabilidade de encaminhar à Federação Catarinense de Futebol, anualmente, os comprovantes de matrícula e, semestralmente, os atestados de frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – Recebidos os documentos, a Federação Catarinense de Futebol deverá encaminhá-los, junto com a lista dos jogadores inscritos nas competições oficiais, à Secretaria de Estado da Educação e à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado, para as devidas providências.

§ 2º – A não entrega dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, pelos clubes oficiais, à Federação Catarinense de Futebol presumirá o descumprimento desta Lei, acarretando a aplicação de penalidade.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a estrutura de acompanhamento e imposição das penalidades no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da sanção desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
DEPUTADO LEONEL PAVAN (PSDB)  
2º Vice Presidente

Lido no Expediente  
08ª Sessão de 24.02.15

As Comissões de:

- 5. Justiça  
- 10. Educação  
- 33. Ciência e Ambiente



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto foca no futebol, além de ser um compromisso com a educação e com a juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 53, Capítulo IV, estabelece que a criança e o adolescente, até os dezoito anos, têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Portanto, esta proposição visa garantir, através de medida concreta e objetiva, que seja respeitado efetivamente esse direito.

No Estado de São Paulo, o deputado estadual Raul Marcelo aprovou o Projeto de Lei nº 13.748/2009, com o objetivo de estimular a valorização da educação no Estado e servir como um instrumento de proteção ao futuro de milhares de jovens que abandonam os estudos para tentar um contrato profissional, outro estado que apresentou proposta semelhante é o Estado vizinho do Rio Grande do Sul, apresentado pelo deputado Catarina Paladini.

Sabemos que, na maioria das vezes, muitos jovens que ambicionam ser profissionais do futebol terminam a vida sem o sonhado contrato, sem formação e sem emprego, expondo-se a situação de risco e vulnerabilidade social.

Neste sentido, baseando-se nesta proposta aprovada no Estado de São Paulo, a presente proposição beneficiará centenas de jovens catarinenses que, muitas vezes, abandonam os estudos para se dedicar ao futebol nos clubes.

Por estes motivos peço apoio de todos os nobres deputados.

  
**Deputado Leonel Pavan (PSDB)**  
**2º. Vice Presidente**

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.